



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 123/2025 AO PLO Nº 228/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025.

Assunto: Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, de autoria da vereadora Alliny Sartori, que altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria aborda assunto de evidente interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência pátria (Tema 917 do STF) reconhece a competência concorrente para a instituição de datas comemorativas, desde que não invadam a gestão administrativa do Poder Executivo.

No entanto, a análise detalhada do texto revela a necessidade de ajustes técnicos e jurídicos para sanar vícios de constitucionalidade formal e correções de redação. O Artigo 2º da propositura, ao estabelecer que "serão promovidas" atividades e campanhas, cria uma imposição de fazer ao Poder Executivo, gerando despesas imediatas e interferindo na sua organização administrativa, o que fere o princípio da separação dos poderes. Para corrigir tal vício sem prejudicar o mérito da lei, faz-se necessária uma Emenda Modificativa que altere a expressão imperativa para uma autorizativa ("poderão ser promovidas"), respeitando a discricionariedade da Administração Pública.

Além disso, o Artigo 3º, que elenca os objetivos da Semana, apresenta erros materiais na numeração dos incisos, com repetições e quebras de sequência que



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D30D-D763-4156-D02C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

comprometem a técnica legislativa e a clareza da norma. É imprescindível, portanto, a apresentação de Emenda Modificativa para reordenar os incisos de forma lógica e sequencial, garantindo a correta interpretação e aplicação da lei. Já o Artigo 4º prevê a criação de uma "Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público" para formular a semana, o que configura nítida invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, a quem cabe dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e de seus conselhos ou comissões. Diante disso, a supressão deste artigo por meio de Emenda Supressiva é mandatória para evitar a inconstitucionalidade da proposta.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 228/2025, condicionada à aprovação das emendas saneadoras sugeridas: modificação do Artigo 2º para torná-lo autorizativo, correção da redação e numeração do Artigo 3º e supressão integral do Artigo 4º. Com essas alterações, a propositura estará apta a tramitar regularmente, cumprindo seu nobre papel social sem ferir o ordenamento jurídico vigente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 228/2025, condicionada à aprovação das EMENDAS propostas acima, a fim de sanar os vícios de iniciativa e de técnica legislativa apontados, garantindo a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025 e suas emendas.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D30D-D763-4156-D02C



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D30D-D763-4156-D02C